



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CÂMARA DE JULGAMENTO

**ATA Nº 4/2023 - AGR/CJ-13376**

1. **ATA DA 50ª REUNIÃO PÚBLICA DA CÂMARA DE JULGAMENTO DA AGR, DO ANO DE 2023 -**
2. **SESSÃO ORDINÁRIA – 19/01/2023**
- 3.
4. Aos 19 (dezenove) dias do mês de janeiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às 10h00 (dez) horas, realizou-se através de vídeo conferência, com link próprio da Câmara de Julgamento, a sessão ordinária da 50ª Reunião Pública da Câmara de Julgamento da AGR, do ano de 2023, convocada na forma legal, para tratar de assunto da ordem do dia, conforme pauta elaborada e publicada previamente. Presentes os membros: Idalino Serra Hortêncio, Paulo Henrique Oliveira Marques, Andrea Bonanato Estrela, Ricardo Naves Rosa e o Coordenador Gilvan do Espírito Santo Batista. O senhor Coordenador solicitou a verificação de quórum, recebendo resposta afirmativa, dando início à sessão, que foi secretariada por mim, Terezinha de Jesus Assis Bueno, Secretária Executiva da Câmara de Julgamento. O senhor Coordenador solicitou à senhora Secretária que procedesse a leitura dos pontos da pauta. O que foi feito.
- 5.
6. **Item 2. Apresentação e discussão da Ata da 49ª Reunião Pública Ordinária, do ano de 2023, datada de 12/01/2023, da Câmara de Julgamento da AGR.**
7. O Coordenador sugeriu a dispensa da leitura da ata, tendo em vista que a mesma fora distribuída a todos com antecedência. A sugestão foi aceita. O Coordenador colocou a ata em votação e a mesma foi aprovada sem ressalvas.
- 8.
9. **Item 3. Apresentação e discussão de processo a ser relatado pelo relator Gilvan do Espírito Santo Batista:**
10. 3.1. Processo nº 202200029006715 – Interessado: TMP Terraplanagem e Transportes Ltda.- Auto de Infração nº 41.653 – Art. 6º, inciso II, da Lei 18.673/2014- Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu relatório nº 10/2023 (000036810793) e em sua conclusão constatou que não existe razão de ordem legal para anular o auto de infração nº 41.653, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstituí-lo, votando pela sua manutenção. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos, o auto de infração nº 41.653 (000035089785);
- 11.
12. **Item 4. Apresentação e discussão de processo a ser relatado pelo relator Idalino Serra Hortêncio:**

13. 4.1. Processo nº 202200029005801 – Interessado: Expresso Maia- Auto de Infração nº 41.596 – Art. 12, Inciso XXXII, da Resolução nº 297/2007- CG - Trafegar com veículo com defeito em equipamento obrigatório. O relator fez a leitura de seu relatório nº 176/2022 (000036502633) e por entender que existe razão de ordem legal para anular o auto de infração nº 41.596, que está eivado de vício em decorrência de que a linha não foi caracterizada na forma legal, por não constar a identificação do código da linha, votou pela sua anulação. Colocado em discussão e votação, os membros Paulo Henrique Oliveira Marques, Andrea Bonanato Estrela e Ricardo Naves Rosa votaram pela manutenção do auto de infração nº 41.596. O membro Gilvan do Espírito Santo Batista solicitou a palavra para proferir o seu voto nº 7/2023 (000036985214) e em sua conclusão constatou que não existe razão de ordem legal para anular o auto de infração nº 41.596, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstituí-lo, votando pela sua manutenção. O Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por maioria de votos, o auto de infração nº 41.596 (000033901211).

14.

15. **Item 5. Apresentação e discussão de processo a ser relatado pelo relator Paulo Henrique Oliveira Marques:**

16. 5.1. Processo nº 202200029006123 - Interessado: Expresso Maia Ltda. - Assunto: Auto de Infração nº 41.617 – Art. 12, Inciso XXXII, da Resolução nº 297/2007- CG - Trafegar com veículo com defeito em equipamento obrigatório. O relator fez a leitura de seu relatório nº 12/2023 (000036989306), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 41.617, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstituí-lo, votando pela sua manutenção. Colocado em discussão e votação, o membro Idalino Serra Hortêncio, por entender que existe razão de ordem legal para anular o auto de infração no 41.617, que está eivado de vício em decorrência, de que entende que falta de recarga em extintor de incêndio, não é defeito, e sim falta de manutenção, e que a linha não foi caracterizada na forma legal, por não constar a identificação do código da linha, votou pela sua anulação. Os membros Andrea Bonanato Estrela e Ricardo Naves Rosa, votaram pela manutenção do auto de infração nº 41.617. O membro Gilvan do Espírito Santo Batista solicitou a palavra para proferir o seu voto nº 8/2023 (000037109502) e em sua conclusão constatou que não existe razão de ordem legal para anular o auto de infração nº 41.617, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstituí-lo, votando pela sua manutenção. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por maioria de votos, manteve o auto de infração nº 41.617 (000034332406).

17.

18. **Item 6. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pelo relator Ricardo Naves Rosa:**

19. 6.1. Processo nº 202200029006267 - Interessado: HS Transportes e Turismo Eireli - ME. Assunto: Auto de Infração nº 41.630 – Art. 77, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 9/2023 (000036730762), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 41.630, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstituí-lo, votou pela sua manutenção. Colocado em discussão e votação, os membros Idalino Serra Hortêncio, Paulo Henrique Oliveira Marques, Andrea Bonanato Estrela e Ricardo Naves Rosa, votaram pela manutenção do auto de infração. O membro Gilvan do Espírito Santo Batista solicitou a palavra para proferir seu voto nº 9/2023 (000037119059) e em sua conclusão constatou que não existe razão de ordem legal para anular o auto de infração 41.630, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstituí-lo, votando pela sua manutenção. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 41.630 (000034547153).

20. 6.2. Processo nº 202200029006517 - Interessado: Rápido Goiasnorte Ltda - EPP. Assunto: Auto de Infração nº 41.648 – Art. 78, Inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. O relator fez a leitura de seu relatório nº 3/2023 (000036564350), com voto pelo não conhecimento da defesa, em decorrência de que a autuada não atendeu aos requisitos para a sua admissibilidade e de consequência votou pela manutenção do auto de infração nº 41.648. Colocado em discussão e votação, o membro Idalino Serra Hortêncio, por entender que existe razão de ordem legal para anular o auto de infração nº 41.648, pois ao ser lavrado não atendeu as formalidades legais, votando pela sua anulação. Fez constar, ainda, em seu voto, que o auto está eivado de vício pelo conflito do trecho informado: Porangatu / Caldas Novas, no item viagem e Porangatu / Goiânia no item da descrição, do auto de infração. Os membros Paulo Henrique Oliveira Marques, Andrea Bonanato Estrela, votaram pela manutenção do auto de infração nº 41.648. O membro Gilvan do Espírito Santo Batista solicitou a palavra para proferir seu voto nº 6/2023 (000036856639) e em sua conclusão constatou que não existe razão de ordem legal para anular o auto de infração nº 41.648, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstituí-lo, votando pela sua manutenção. Fez constar em seu voto: “Preliminarmente constato que a defesa (000036000473) não deve ser conhecida por não atender a requisitos básicos inerente a sua correta representação processual e desta forma não será levada em consideração, nos termos do que dispõe o parágrafo único, do art. 84 c/c o art. 87, todos da Resolução Normativa nº 105/2007 – CR”. O Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por maioria de votos, o auto de infração nº 41.648 (000034878486).

21.

22. **Item 7. Apresentação e discussão de processo a ser relatado pela relatora Andrea Bonanato Estrela:**

23. 7.1. Processo nº 202200029006096 - Interessado: Expresso Maia Ltda. Assunto: Auto de Infração nº 41.606 – Art. 12, Inciso XIV, da Resolução nº 297/2007-CG – Empreender viagem com veículo em condições inadequadas de funcionamento, conservação ou higiene e/ou deixar de higienizar as instalações sanitárias, quando do início da viagem e nas saídas de pontos de parada ou de apoio. A relatora fez a leitura de seu relatório nº 171/2022 (000036192921), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 41.606, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstituí-lo, votando pela sua manutenção. Colocado em discussão e votação, os membros Idalino Serra Hortêncio, Paulo Henrique Oliveira Marques e Ricardo Naves Rosa, votaram pela manutenção do auto de infração nº 41.606. O membro Gilvan do Espírito Santo Batista solicitou a palavra para proferir seu voto nº 10/2023 (000037121907) e em sua conclusão constatou que não existe razão de ordem legal para anular o auto de infração nº 41.606, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstituí-lo, votando pela sua manutenção. O Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos, o auto de infração nº 41.606 (000034294633).

24.

25. **Item 8. Encerramento.**

26. O senhor Coordenador indagou se alguém gostaria de fazer uso da palavra, como ninguém dela se manifestou agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão e para constar lavrei a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, pelo Coordenador e pelos demais membros. Goiânia, 19 de janeiro de 2023.

27. Gilvan do Espírito Santo Batista

28. Coordenador

29.

30. Idalino Serra Hortêncio Paulo

Henrique Oliveira Marques

31.

32. Andrea Bonanato Estrela

Ricardo Naves Rosa

33.

34.

Terezinha de Jesus Assis Bueno

35.

Secretária Executiva

Goiânia, 20 de janeiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **IDALINO SERRA HORTENCIO, Relator (a)**, em 26/01/2023, às 10:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TEREZINHA DE JESUS ASSIS BUENO, Secretário (a) Executivo (a)**, em 26/01/2023, às 10:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN DO ESPIRITO SANTO BATISTA, Relator (a)**, em 26/01/2023, às 10:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO NAVES ROSA, Relator (a)**, em 26/01/2023, às 10:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA BONANATO ESTRELA, Relator (a)**, em 26/01/2023, às 11:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE OLIVEIRA MARQUES, Relator (a)**, em 26/01/2023, às 11:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000037274633** e o código CRC **549FE169**.

CÂMARA DE JULGAMENTO  
AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP  
74005-010 - .



Referência: Processo nº 202100029000175



SEI 000037274633